

O INSTITUTO DA REVELIA E SEUS EFEITOS

No âmbito Cível, Trabalhista, Criminal e Juizado Especial Cível

Por: Silvana Cristina Mendes

Este trabalho tem o condão de propiciar uma reflexão entre a exegese da norma positiva e aspectos de política legislativa, tendo, como escopo, fatores sociais e econômicos dos contumazes e do réu revel. A revelia, tema deste estudo, permite-nos fazer indagações e esclarecimentos inerentes à justiça processual civil, processual penal, trabalhista e Lei dos Juizados Especiais Cíveis. Para atingirmos este propósito, realizamos um estudo sobre a evolução histórica do Instituto da Revelia, sua nomenclatura e a natureza jurídica baseada na Teoria da Inatividade que confere valoração ao fato objetivo do não-comparecimento do réu às audiências em se tratando de Juizados Cíveis e não-apresentação de defesa nos demais Juízos, e percebemos o momento crucial em que este instituto adquiriu contornos de função jurisdicional absoluta do Estado. Conferimos que o estudo da revelia no Processo Civil Brasileiro sofreu modificações em sua estrutura. Observamos que a institucionalização dos Juizados Especiais Cíveis procura jurisdicionar a efetivação da prestação jurisdicional rápida, plena e eficaz, que não deve valorizar a forma em detrimento do direito. Salientamos que no Processo do Trabalho o fator social tem refletido em sua efervescência, protegendo sempre, a parte hipossuficiente. Por fim, debatemos que a revelia no processo criminal impera o princípio da verdade real e, que conseqüentemente ninguém poderá ser processado ou condenado sem que tenha ciência da acusação que lhe é imposta.

Palavras –Chaves: Revelia. Juizado. Civil. Trabalhista. Criminal